D.O.E.

Edição 435

Segunda-Feira
07 de abril de 2025

Lei Mun. N 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MURILLO SILVA DEFANTI
VICE-PREFEITO
LUSIMAR SANDER INÁCIO
ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
SEBASTIÃO CANDIDO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
PAULO RENATO ROCHA BARBOZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EVERSON BAPTISTA VIEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIMA ANTUNES DA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEIDYANE DA SILVA CARVALHO QUARESMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
OSCAR MELLO PEREIRA PINTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPÉCUÁRIO
MARIA DA PENHA TAVARES DA COSTA
SECRETÁRIA M. DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO
CLÁUDIA RIBEIRO MEIRELLES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA
SECRETÁRIO M. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
RAFAEL DE ALMEIDA BRAGA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE
ALESSANDRO VICENTE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ÁLVARO DEFANTI MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
FERNANDO RIBEIRO FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTÔNIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA
MICHELE DOS S V P RAMOS
CONTADORA GERAL DO MUNÍCIPIO
ALINE MENEZES LIMA
CONTROLADOR GERAL
BRUNO FRAGOSO DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
LUCIANA MOZER DA SILVA CORTES

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO

Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 619 de 02 de abril de 2025.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Cambuci, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito da rede de serviços públicos do Município de Cambuci, a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar prestada em caráter prioritário no atendimento, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso, em especial:

I – Serviços de saúde, incluindo atendimento psicológico, psiquiátrico e procedimentos cirúrgicos necessários;

II – Assistência social, incluindo programas de acolhimento e reinserção social;

III – Acesso a políticas públicas de emprego, renda e habitação;

IV – Procedimentos administrativos de interesse pessoal junto à administração pública municipal.

Art. 2º - Os órgãos públicos municipais, no âmbito de suas competências, deverão assegurar a identificação e sinalização dos serviços destinados a garantir atendimento prioritário às vítimas de violência domestica, observando os princípios de clareza e acessibilidade na comunicação.

Art. 3º - A comprovação da condição de vítima de violência doméstica poderá ser realizada mediante:

I – Apresentação de boletim de ocorrência;

II – Relatório emitido por profissional da rede de saúde;

III – Certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

IV – Relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelos centros de referência em assistência social (CRAS) ou outro órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica e familiar;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28430-000 | TELEFONE.: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

V – Outros documentos que atestem a situação de violência.

Art. 4º - Fica garantida a assistência aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Município de Cambuci, em companhia do auxílio do Conselho Tutelar de Cambuci, com o objetivo de oferecer assistência integral às crianças e adolescentes que tenham sofrido ou presenciado a violência, da mesma forma da art. 1º e 2º, valendo-se da documentação do art. 3º para comprovar a condição de violência doméstica.

§1º Consideram-se filhos de mulheres vítimas de violência doméstica as crianças e os adolescentes dependentes de mulheres em contexto de violência doméstica e familiar ou de flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher.

§2º A execução desta política pública será orientada pela garantia da proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente, preconizada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Para a aplicação afetiva e eficaz dos dispositivos contidos na presente Lei, poderá o Poder Executivo promover palestras, avisos circulares e panfletagem estratégica no município, eventos informativos, eventos sociais e educacionais, programas de conscientização em escolas municipais e particulares, bem como em igrejas e cultos no âmbito do município, para a divulgação de forma humanizada e ética sobre violência doméstica e familiar, respeitando os princípios basilares da administração pública.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e outras formas de parcerias e convênios com organismos públicos ou privados, com o objetivo de viabilizar o que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cambuci, 02 de abril de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 620 de 02 de abril de 2025.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 3.226.480,00 (três milhões e duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme saldo em conta dos Programas/Projetos, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R$
FMS	10.301.0010.1346.1346	Programa de Financiamento da Atenção Primária à Saúde - PREFAPS	Outros serviços terceiros pessoa jurídica	3.3.90.39.00	1.621	88.100,00
FMS	10.302.0010.1347.1347	Programa de Apoio Financeiro para aos Municípios da Região de Saúde Noroeste – RAS	Outras Despesas de Pessoal – Contratos de terceirização	3.3.90.34.00	1.621	900.000,00
FMS	10.302.0010.1348.1348	Manutenção dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192	Outros serviços terceiros pessoa jurídica	3.3.90.39.00	1.621	438.380,00
FMS	10.302.0010.1356.1356	Apoio Financeiro SES – Cambuci – Res. 3580	Outras Despesas de Pessoal – Contratos de terceirização	3.3.90.34.00	1.621	1.800.000,00
					TOTAL	3.226.480,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos repassados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro através das Resoluções SES nº 3.005/2023, 3.104/2023, 3.129/2023 e 3.580/2024, conforme disposto no art. 43, § 1. °, Inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 02 de abril de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 - 2028

Lei nº 621 de 02 de abril de 2025.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 2.653.245,99 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e três mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme saldo em conta dos Programas/Projetos, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R$
FMS	10.302.0010.1344.1344	Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média e Alta Complexidade	Outros serviços terceiros pessoa jurídica	3.3.90.39.00	2.621	19.000,00
FMS	10.301.0010.1346.1346	Programa de Financiamento da Atenção Primária à Saúde - PREFAPS	Outros serviços terceiros pessoa jurídica	3.3.90.39.00	2.621	33.816,83
FMS	10.302.0010.1348.1348	Manutenção dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192	Outros serviços terceiros pessoa jurídica	3.3.90.39.00	2.621	86.760,00
FMS	10.301.0010.1322.1322	Custeio Ações de Saúde Relacionado ao Enfrentamento às Doenças Crônicas Não Transmissíveis DANT	Material de Consumo	3.3.90.30.00	2.621	1.000.000,00
FMS	10.301.0010.1322.1322	Custeio Ações de Saúde Relacionado ao Enfrentamento às Doenças Crônicas Não Transmissíveis DANT	Outras Despesas de Pessoal – Contratos de terceirização	3.3.90.34.00	2.621	1.500.000,00
FMS	10.302.0010.1349.1349	Programa de Promoção à Equidade	Material de Consumo	3.3.90.30.00	2.621	13.669,16
					TOTAL	2.653.245,99

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos de superávit financeiro referente à saldos de repasses fundo a fundo realizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, não utilizados integralmente até 31/12/2024, conforme disposto no art. 43, § 1. °, Inciso I da Lei Federal n.º 4.320/64.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28430-000 | TELEFONE.: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 02 de abril de 2025.

***M*urillo Silva Defanti**
Prefeito

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fonte de Recurso: **TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL**

Código: **1621 e 2621**

Posição do Saldo: **31/12/2024**

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE		**COMPROMETIMENTO**	
Conta: 177221-0	629.605,43	**DDO/CONSIGNAÇÕES**	7.350,02
Conta: 177318-6	837.184,45	**RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO**	610.692,55
Conta: 175434-3	3.542.782,01	**RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES**	72.864,01
Conta: 177330-5	92.885,02	**RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO**	1.898.654,42
Conta: 175268-5	239,88	**RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES**	6.792,90
Conta: 175379-7	11.940.609,29	**OUTROS PASSIVOS**	
Conta: 175435-1	24.457,47		
Conta: 175819-5	2.769,29		
Conta: 175821-7	88,98		
Conta: 175902-7	3.682,60		
Conta: 8.363-1	2.117,78		
Conta: 9.960-0	35.219,78		
Conta: 9.957-0	50,82		
DÉFICIT	**0,00**	**SUPERÁVIT**	**14.515.338,90**
TOTAL	**17.111.692,80**	**TOTAL**	**17.111.692,80**

Fonte:Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2024 – Fonte: SUS Estadual Código: 1621 e 2621

O Demonstrativo comprova a existência de saldo em 31 de dezembro de 2024, e com base no disposto no art. 43, § 1.°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Lei nº 621	Proj. Lei nº	Proj. Lei nº	Saldo
14.515.338,90	2.653.245,99	0,00	0,00	11.862.092,91

Cambuci-RJ, 02 de abril de 2025.

ALINE MENEZES LIMA
CONTADORA GERAL
CRC-RJ 121038/O-4

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 – 2028

Lei nº 618 de 02 de abril de 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 373/2020 QUE INSTITUI O PROJETO "RUAS DE LAZER" NO MUNICÍPIO DE CAMBUCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei nº. 373/2020 que passa a vigorar com o seguinte texto:

ARTIGO 3º - O Projeto "Ruas de Lazer" será efetivado através do fechamento às sextas, sábados, domingos e feriados, da Rua Getúlio Vargas, no trecho do quarteirão da Praça da Matriz em Cambuci e da Avenida Almeida Pereira no entorno da Praça São Sebastião, no distrito de São João do Paraíso e, quando previamente solicitado e sendo a justificativa acolhida pelo Prefeito, nas vias públicas em pontos específicos do Município, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 02 de abril de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28430-000 | TELEFONE.: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA DE CAMBUCI
UNIÃO, TRABALHO E PROGRESSO
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025 – 2028

Lei nº 622 de 02 de abril de 2025.

Ementa: Autoriza a aplicação dos recursos nas atividades/projetos por meio de Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme repasses do Programa/Projeto do Incremento MAC e Incremento PAP, do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:

Unidade	Função Programática	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte /STN	Valor R$
FMS	10.302.0010.1341.1341	Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para cumprimento de metas – MAC	Outras Despesas de Pessoal – Contratos de terceirização	3.3.90.34.00	1.600	700.000,00
FMS	10.301.0010.1342.1342	Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde para cumprimento de metas – PAP	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	1.600	250.000,00
FMS	10.301.0010.1342.1342	Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde para cumprimento de metas – PAP	Material de Consumo	3.3.90.30.00	1.600	250.000,00
					TOTAL	1.200.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recurso financeiro referente à repasses do Fundo Nacional de Saúde, Propostas nº 36000579344202400 e 36000590904202400, conforme disposto no art. 43, § 1.°, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Atividade/Projeto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 02 de abril de 2025.

Murillo Silva Defanti
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci CEP: 28430-000 | TELEFONE.: 29000501
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br